



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DFQ

**RELATORIA:** DFQ

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 82/2023

**OBJETO:** Projeto Executivo da via permanente do trecho entre o km 104 + 500 m e o km 116 + 460 m da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste – FICO, cuja obrigação de execução foi estabelecida para a Concessionária Vale S.A., no âmbito do processo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM

**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO - SUFER

**PROCESSO (S):** 50500.163361/2023-06

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** não há manifestação

**ENCAMINHAMENTO:** aprovação do Projeto Executivo para implantação da Via Permanente do trecho entre o km 104 + 500 m e o km 116 + 460 m da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste –FICO

#### 1. DO OBJETO

1.1. Emissão de ato autorizativo para o projeto executivo da via permanente do trecho entre o km 104 + 500 m e o km 116 + 460 m da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste – FICO, cuja obrigação de execução foi estabelecida para a Concessionária Vale S.A., no âmbito do processo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM.

#### 2. DOS FATOS

2.1. Em 18 de dezembro de 2020, no âmbito da prorrogação antecipada do Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM), datado de 30 de junho de 1997, por mais 30 anos, foi firmado o Acordo de Obrigações de Investimento (Anexo 9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão) entre a VALE S/A e a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e da VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. (atual INFRA S. Como parte das suas obrigações em razão da prorrogação antecipada, o objeto do acordo, para a FICO, compreende:

[...]

a implantação da infraestrutura e superestrutura ferroviária do trecho da Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO, EF-354, localizado entre os municípios de Água Boa/MT e Mara Rosa/GO incluindo a elaboração de Projeto Executivo, de acordo com os parâmetros definidos no Projeto Básico, bem como fornecimento dos insumos e materiais e execução dos trabalhos relacionados [...].

2.2. Em 12 de junho de 2023, por meio da Carta nº 268/REG-INFRA/2023 (SE17264373), a concessionária solicitou a autorização do projeto executivo entre o km 104 + 500 e o km 116 + 460 da FICO, anexando o Certificado de Inspeção (SEI172643933) e o Relatório Técnico de Atestação da Conformidade de Inspeção Acreditada (SEI17264402) do Organismo de Inspeção Acreditada – OIA, conforme trata o Anexo 9.

2.3. A Gerência de Projetos Ferroviários - GEPEF da SUFER, pelo OFÍCIO SEI N 20488/2023/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT, em 05 de julho de 2023, solicitou à concessionária complementação e ajustes na documentação apresentada.

2.4. Em 17 de julho de 2023, a concessionária, pela Carta nº 377/REG-INFRA/2023 (SEI 17832360), apresentou esclarecimentos e solicitou o prosseguimento da análise do pleito de aprovação.

2.5. No dia 27 de julho de 2023, a GEPEF indeferiu o pleito (SEI 17870518), citando o risco em tratar a análise e autorização dos projetos de Obras de Arte Especiais (OAE) de forma apartada dos demais projetos (conforme solicitado pela concessionária)

2.6. Em 07 de agosto de 2023, a GEPEF enviou o OFÍCIO SEI N° 25818/2023/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI 151782) para a INFRA S.A. solicitando manifestação técnica em relação à adoção de rampa máxima compensada de 0,25% em pátio ferroviário.

2.7. A INFRA S.A. informou, em 15 de agosto de 2023, não haver óbice para adoção da rampa máxima de 0,25% (SEI 18283817).

2.8. Em 02 de outubro de 2023, pela Carta nº 406/REG-INFRA/2023 (SEI 19258171), a concessionária apresentou mais argumentos e requereu que a GEPEF reavaliasse o indeferimento do pleito, procedendo à avaliação apartada dos processos autorizativos das OAE.

2.9. A GEPEF por meio da NOTA TÉCNICA SEI N° 7219/2023/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR/AN (SEI 18283817), acatou os argumentos da concessionária e concluiu favoravelmente à autorização do Projeto Executivo da Via Permanente do trecho entre o km 104 + 500 m e o km 116 + 460 m da FICO (segmento 2.2B, Pacote 4).

2.10. Em 30 de agosto de 2023, a SUFER elaborou o Relatório à Diretoria nº 551/2023 (SEI 19624752), com Minuta de Deliberação (SEI 19624706), concluindo pela aprovação do Projeto Executivo.

2.11. Em 31 de outubro, mediante sorteio, o processo foi distribuído para esta Diretoria para relatoria e proposição à Diretoria Colegiada.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Importante destacar o que trata o Anexo 9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão EFVM em relação à aprovação de projetos executivos para o caso em tela:

[...]

#### 1. Disposições Iniciais

1.1. Este Anexo destina-se a disciplinar as condições de realização das Obrigações de Investimento assumidas pela Concessionária, em razão da celebração do 3º Termo Aditivo, envolvendo (i) a implantação da infraestrutura e superestrutura ferroviária de Trecho da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO, EF-354, compreendido entre os municípios de Água Boa/MT e Mara Rosa/GO e (ii) a aquisição de Trilhos e Dormentes para o aproveitamento em malhas de interesse da administração pública.

#### 2. Definições

2.1. Para fins deste Anexo, considera-se:

[...]

b) Certificado de Inspeção: documento emitido pelo OIA, ou, conforme o caso, pela Auditoria Técnica, após o resultado conforme das inspeções;

[...]

f) Inspeção Acreditada: avaliação de conformidade em relação a requisitos estabelecidos, realizada por meio de empresa com reconhecimento formal da competência para desenvolver as tarefas de inspeção (acreditação), nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

g) Organismo de Inspeção Acreditada (OIA): organismo de Inspeção Acreditada que realiza

atividade de avaliação de terceiros que não possuam vínculo com o OIA;

[...]

l) Projeto Básico: o conjunto dos documentos de engenharia que atendem aos requisitos do art. 60, IX, da Lei 8.666/1993, disponibilizados à Concessionária pela Valec por ocasião da celebração do 3º Termo Aditivo, e que servirão à elaboração do Projeto Executivo;

m) Projeto Executivo: o conjunto dos documentos de engenharia necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, da Valec e da ANTT, no que couber;

[...]

### 3. Objeto

3.1. O objeto das Obrigações de Investimento compreende a implantação da infraestrutura e superestrutura ferroviária de Trecho da Ferrovia de Integração Centro-Oeste - FICO, EF- 354, localizado entre os municípios de Água Boa/MT e Mara Rosa/GO, incluindo a elaboração do Projeto Executivo, de acordo com os parâmetros definidos no Projeto Básico, bem como o fornecimento dos insumos e materiais e execução dos trabalhos relacionados, nos termos do 3º Termo Aditivo e Anexos.

[...]

### 5. Projetos

5.1. A Concessionária deverá elaborar o Projeto Executivo de acordo com o Projeto Básico, e com os parâmetros estabelecidos nas subcláusulas 3.3 a 3.7, em atendimento a todos os normativos aplicáveis, acompanhado de toda a documentação exigida na regulamentação específica da ANTT.

5.2. A Concessionária deverá apresentar o Projeto Executivo à ANTT, acompanhado de Certificado de Inspeção, considerando as condições previstas na Cláusula 4.

[...]

### 6. Deveres das Partes

[...]

6.3 Para os fins deste Anexo, são deveres da Concessionária:

[...]

b) com base no Projeto Básico, elaborar o Projeto Executivo e submetê-lo à autorização da ANTT;

[...]

aa) contratar OIA dentre aquelas aprovadas pela ANTT;

bb) apresentar Certificado de Inspeção à ANTT e à Valec acerca do Projeto Executivo, bem como implementar as recomendações emitidas no âmbito da Inspeção Acreditada;

[...]

### 7. Alocação de Riscos

[...]

7.2 Para fins deste Anexo, com exceção dos riscos expressamente alocados ao Poder Concedente na subcláusula 7.1, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados às Obrigações de Investimento, inclusive, mas não se limitando, aos seguintes:

[...]

s) falhas técnicas no desenvolvimento do Projeto Executivo;

[...]

u) alterações efetuadas nos Projetos Básico e Projeto Executivo;

[...]

3.2. A Resolução nº 5.956, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias para obtenção de autorização da ANTT relativa à execução de projetos em área objeto de concessão ferroviária, traz em seu texto os seguintes pontos:

[...]

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - projeto de interesse da concessionária - PIC: conjunto de ações coordenadas, de iniciativa da concessionária, nas quais esteja prevista a realização de obras e serviços que resultarão na incorporação de novos bens à infraestrutura ferroviária concedida, na melhoria ou expansão dos serviços de transporte ferroviário ou no aumento da segurança da operação;

[...]

V - projeto de via férrea de grande porte: aquele não classificado como projeto de via férrea de pequeno porte, e cuja extensão seja igual ou superior a 10 quilômetros, como contorno ferroviário, novo trecho, ramal, variante ou duplicação de linha férrea;

[...]

## CAPÍTULO II

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 4º Os projetos a serem executados na área de objeto da concessão classificam-se em:

I - PIC; e

II - PIT.

[...]

Art. 5º O PIC se classifica quanto ao tipo em:

[...]

III - projeto de via férrea de grande porte;

[...]

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO

#### Seção I

Do Projeto de Interesse da Concessionária

Art. 6º Para fins de autorização de PIC, a concessionária deverá apresentar à ANTT um dos seguintes documentos, conforme o tipo de projeto de que trata o art. 5º:

I - Formulário Padrão para PIC: contempla informações mínimas que permitem a adequada identificação e caracterização do projeto, tais como localização, dimensões e tipo de projeto;

[...]

III - Documentação Ordinária: composta pelo conjunto de elementos necessários ao detalhamento das características do projeto, incluindo estudos e análises sobre impactos ambientais e sociais.

[...]

§ 3º Os projetos de vias férreas de grande porte serão submetidos à ANTT, para fins de autorização, mediante a apresentação da Documentação Ordinária.

[...]

3.3. A Portaria nº 237, de 20 de dezembro de 2021, da SUFER, define procedimentos complementares referentes às obrigações estabelecidas na Resolução ANTT nº 5.956, de 2 de dezembro de 2021, que trata da obtenção de autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para a execução de projetos em área objeto de concessão ferroviária. Destacam-se os seguintes itens:

[...]

#### Seção I

Da Análise da Adequação Formal

Art. 5º A Unidade Organizacional competente analisará, no prazo de 15 (quinze) dias, a adequação formal da Documentação Simplificada e da Documentação Ordinária, relativas às solicitações para os projetos de via férrea de médio e de grande porte [...].

[...]

#### Seção II

Da análise de mérito

Art. 6º. Encerrada a fase de análise de adequação formal do requerimento, a Unidade Organizacional competente terá um prazo de 30 (trinta) dias para concluir a análise de mérito dos projetos de via férrea de médio porte e de 60 (sessenta) dias para os projetos de via férrea de grande porte, ambos prorrogáveis por igual período.

§ 1º Nos casos previstos no caput, a análise concluirá pela autorização quando atendidos os seguintes requisitos:

a) os documentos de projeto, especialmente, o memorial descritivo, responderem afirmativamente

a todos os incisos do art. 18 da Resolução ANTT nº 5.956, de 2 de dezembro de 2021, desde que aplicáveis; e

b) o dimensionamento do projeto observar as normas técnicas aplicáveis ao setor e, no caso de não observância, quando houver justificativa técnica para a não aplicação delas.

[...]

#### Seção IV

##### Do Certificado de Inspeção Acreditada

Art. 16. Os projetos executivos, e respectivos orçamentos, deverão ser apresentados conjuntamente com certificado de inspeção acreditada nos casos em que a Resolução ANTT nº 5.956, de 2 de dezembro de 2021, estabelece esta obrigatoriedade.

§ 1º O certificado de inspeção acreditada deve ser apresentado juntamente com o contrato firmado com o Organismo de Inspeção Acreditada - OIA.

§ 2º A concessionária poderá, a seu critério, contratar organismo de inspeção acreditada do tipo "A" ou "C", conforme estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Art. 17. As concessionárias e suas projetistas não serão eximidas da responsabilidade técnica sobre o projeto executivo e a respectiva obra, serviço e orçamento, ainda que apresentado conjuntamente com certificado de inspeção acreditada.

[...]

3.4. Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 7219/2023/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (S 19624576), a área técnica da ANTT analisou o pleito à luz da regulamentação para Projeto de Interesse da Concessionária – PIC:

[...]

4.2. Primeiramente, cabe ressaltar que, embora a implantação de trecho de FICO não se caracterize propriamente como Projeto de Interesse da Concessionária - PIC, nos termos da Resolução ANTT nº 5.956, de 2021, e considerando a natureza do investimento cruzado, esta área técnica entende adequada a classificação como Projeto de Via Férrea de Grande Porte, sendo adequada a apresentação à ANTT de Documentação Ordinária para PIC para fins de análise da adequação formal e análise de mérito, conforme referida Resolução e Portaria SUFER nº 237, de 2021.

[...]

3.5. Na análise, concluiu favoravelmente tanto em relação à formalidade:

[...]

4.28. Diante do exposto, considera-se que a documentação exigida pelo Anexo IV da Portaria SUFER nº 237, de 2021, foi apresentada pela Concessionária e se mostra adequada ao tipo de projeto e, salvo melhor juízo, atende, nos aspectos aplicáveis, aos requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 5.956, de 2021, e na Portaria supracitada.

[...]

3.6. Quanto em relação ao mérito:

[...]

4.32. Assim, diante do apresentado, esta área técnica se manifesta favorável às justificativas apresentadas e aos entendimentos indicados acima, para fins de autorização do Projeto Executivo referente ao Trecho entre o km 104 + 500 m e o km 116 + 460 m da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - FICO.

[...]

3.7. Na conclusão (SEI 19624576), a Gerência de Projetos Ferroviários destacou:

[...]

5.2. Por todo o exposto na análise apresentada por meio da presente Nota Técnica, nos termos do art. 5º da Portaria SUFER nº 237, de 2021, da Resolução ANTT nº 5.956, de 2021, bem como do Anexo 9 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da EFVM, destacando:

5.2.1. A análise de adequação formal concluída no âmbito desta Nota Técnica, por meio da qual a documentação apresentada constou sem pendências e adequada ao tipo de projeto e, bem como o atendimento às constatações apresentadas ao longo do processo de análise;

5.2.2. A declaração da Concessionária em atendimento aos incisos do art. 18 da Resolução ANTT nº

5.956, de 2021, acerca da observância do dimensionamento do projeto às normas técnicas aplicáveis ao setor, justificadas eventuais inobservâncias;

5.2.3. A apresentação do Certificado de Inspeção Acreditada emitido por Organismo de Inspeção Acreditada - OIA, nos termos da Portaria Inmetro nº 367, de 20 de dezembro de 2017;

5.3 Conclui-se a favor da autorização do Projeto Executivo da Via Permanente do trecho entre o km 104 + 500 m e o km 116 + 460 m da FICO (segmento 2.2B, Pacote 4).

5.4 Reitera-se que, conforme explanado no item 4.31.3.4, como excepcionalidade da análise do Pacote 4, as OAEs listadas no item supramencionado não estão contempladas no âmbito desta autorização e serão objeto de análise para fins de autorização de forma apartada.

5.5 A autorização do projeto pela ANTT não dispensa a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certidões que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

5.6 Em razão de se tratar de matéria eminentemente técnica e por se tratar de atendimento a matéria (autorização de projetos) devidamente regulamentada por Resolução da ANTT, avaliou-se como dispensável a consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT, PF-ANTT, previamente à deliberação pela Diretoria Colegiada acerca da emissão de ato autorizativo para a execução do PIC em análise.

[...]

3.8. Portanto, vencidas as etapas de adequação formal e análise técnica de mérito, resta nítida a conformidade do pleito com a regulamentação, com o contrato e com o processo de autorização de Projeto Executivo pela ANTT.

3.9. Por fim, salvo o melhor juízo, por tratar-se de matéria eminentemente técnica, não se vislumbra a necessidade de análise dos autos pela Procuradoria Federal junto à ANTT.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO pela aprovação do Projeto Executivo para implantação da Via Permanente do trecho entre o km 104 + 500 m e o km 116 + 460 m da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - FICO, cuja obrigação de execução foi estabelecida para a Vale S.A., no âmbito do processo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

**FELIPE FERNANDES QUEIROZ**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 13/11/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20195128** e o código CRC **1F82DB85**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)